

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no Município de Cuiabá aos doadores regulares de sangue, como forma de incentivo à doação voluntária, promoção da saúde, do bem-estar social e proteção indireta ao direito fundamental à vida.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

A Câmara Municipal Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no Município de Cuiabá aos doadores de sangue.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput fica condicionada à comprovação de 2 (duas) doações, se mulher, e 3 (três) doações, se homem, dentro de período de 12 (doze) meses anterior à data da realização da corrida de rua, realizadas em órgão oficial de saúde ou em entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 2º** Os procedimentos para apresentação de documentação comprobatória das doações de sangue referenciadas nesta Lei ficarão a critério da entidade ou órgão organizador da corrida de rua.

Parágrafo único: Para fins de controle e transparência poderá a empresa responsável pelo evento, realizar cadastro dos doadores de sangue e a comunicação à secretaria de saúde do município de forma semestral.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A saúde constitui direito essencial e instrumento indireto de garantia do direito à vida, conforme assegurado pela Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 5º, caput, que estabelece a inviolabilidade desse direito. Compete, portanto, ao Município assegurar aos cidadãos o acesso aos meios necessários para a promoção desse direito social, sem qualquer impedimento.

Ao tratar do direito essencial à saúde, a Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe, em seu art. 6º, parágrafo único, que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social tem direito à renda básica familiar, evidenciando que a República Federativa do Brasil, por meio de seus entes federados, possui como escopo a proteção e a promoção da dignidade de seus cidadãos.

A atividade física, especialmente na modalidade competitiva, estimula a sociedade a buscar o esporte como instrumento de desenvolvimento pessoal e de promoção do bem-estar social. Seus reflexos contribuem para que a



comunidade cuiabana desfrute de melhor qualidade de vida, protegendo a saúde e prevenindo doenças futuras que podem gerar graves consequências, inclusive a sobrecarga e a desestruturação do Sistema Único de Saúde, ocasionando prejuízos significativos a comunidade Cuiabana.

Cumpra considerar, ainda, que no ano de 2020 o mundo enfrentou a pandemia da COVID-19, circunstância que fragilizou a sociedade e limitou diversas práticas relacionadas à saúde, como a atividade física. Este município igualmente sofreu os efeitos dessa crise sanitária.

Diante disso, em atenção ao direito social à saúde e, de forma reflexa, ao direito fundamental à vida, bem como à promoção do bem-estar social, submete-se aos eminentes pares a presente proposição legislativa, a fim de estimular a sociedade cuiabana à prática de esportes e, simultaneamente, incentivar a doação de sangue.

Promover o esporte local, concedendo gratuita para aqueles que concorrem voluntariamente para a saúde de outros, é exercício pleno da democracia e igualdade social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de março de 2026

**Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**

